



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV - DECRETO Nº 5304/2011**

**DECLARAÇÃO**

O CONTRIBUINTE ESPECIFICADO NO ANEXO II (CAMPO II), POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE (CAMPO I), REQUER O PARCELAMENTO DO DÉBITO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2892/2011, ESTANDO CIENTE DE QUE:

a) AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA PEDIDO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE NÃO IMPLICANDO A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO EM RECONHECIMENTO, POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DOS DADOS DECLARADOS, NEM EM RENÚNCIA AO DIREITO DE APURAR A SUA EXATIDÃO E EXIGIR EVENTUAIS DIFERENÇAS COM A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS.

b) O DÉBITO SERÁ ATUALIZADO POR OCASIÃO DO DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO.

c) O NÃO PAGAMENTO DE TRÊS PARCELAS CONSECUTIVAS OU NÃO, IMPLICA NA PERDA DOS BENEFÍCIOS DESTA LEI, ACARRETANDO NA EXIGIBILIDADE DO SALDO DEVEDOR, NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2892/2011.

d) A ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DEVERÃO SER EFETUADOS EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DO DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO.

e) AS PARCELAS SÃO MENSAS E SUCESSIVAS E A DATA DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DEFINE O VENCIMENTO DAS DEMAIS.

f) O VALOR DAS PARCELAS SERÁ REAJUSTADO EM JANEIRO DE CADA ANO PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

g) INCIDIRÁ MULTA DE 2%(DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PARCELA PAGA EM ATRASO.

h) DE QUE NÃO SERÁ PERMITIDO REUNIR EM UM MESMO PROCESSO, MAS DE UMA INSCRIÇÃO IMOBILIAR/MOBILIAR, BEM COMO CRÉDITOS DE ORIGENS DIVERSAS.

i) A SOLICITAÇÃO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DÉBITO POR PARTE DO REQUERENTE, IMPORTANDO NA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

j) NAS EXECUÇÕES JUDICIAIS, AS CUSTAS E AS DESPESAS PROCESSUAIS CORRERÃO POR CONTA DO REQUERENTE.

RESENDE/RJ ...../...../.....

.....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
Gabinete do Prefeito  
**ASSINATURA DO REQUERENTE**